Decreto-lei nº 119 de 6 de Novembro de 1.946

Abre créditos especiais no total de Cr.# 2.000.000,00

O Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939, e de acôrdo com a Resolução nº 1.662/946, de 31 de outubro de 1.946, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - São abertos créditos especiais no total de Cr.# .... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) assim discriminados:

a) Aquisição de um conjunto Diesel-elétrico de 300 H.P., transporte e montagem — Cr.# 875,000,00

b) Construção da casa de máquinas, fundações, depósito de óleo combustivel e reservatório de água — Cr.# 245.000,00

c) Aquisição de transformadores e ampliação da rêde de distribuição de energia elétrica — Cr.# 250.000,00

d) Despesas eventuais — Cr.# 10.000,00

e) Importância a ser suprida à Comissão Estadual de Energia Elétrica ou à Urgue, para início das obras da usina hidro-elétrica do Rio Forquilha — Cr.# 600.000,00

f) Despesas com a realização do empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — Cr.# 20.000,00

Total — Cr.# 2.000.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura dos créditos abertos no artigo anterior o produto líquido do empréstimo contraído com a

Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, autorizado pelo decreto-lei nº 110, de 21 de agôsto do corrente ano.

Art. 3º - A aplicação dos créditos abertos por êste decreto-lei será feita de acôrdo com as instruções que vierem a ser fixadas pela Comissão Estadual de Energia Elétrica da Secretaria das Obras Públicas.

Art. 4º - Os créditos a que se refere o presente decreto-lei terão vigência nêste exercício e no de 1.947.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 6 de Novembro de 1.946.

Prefeito.